



MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO

:Inclua-se, onde couber, na MP 936/2020 os seguintes artigos

Art.xx Inclua-se o artigo 855-F, no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio
:de 1943, conforme a seguir

Art. 855-F – Para prevenir ou encerrar o dissídio individual, o “
empregado e o empregador poderão celebrar acordos extrajudiciais por
escritura pública transacional, os acordos trabalhistas que se considera da
substância do ato, na presença de advogado individual a cada parte,
”.dispensada homologação judicial

Art.xx. A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com
:as seguintes alterações

(...). Art. 7º

VI- celebrar acordos trabalhistas por escritura pública eletrônica, que se
considera da substância do ato, na presença de advogado individual a cada
parte, dispensada homologação judicial

1º Ao tabelião de notas da circunscrição das partes, ou, na falta deste, §
do domicílio fiscal da parte, compete, de forma remota e com exclusividade,
assinar a rogo os acordos trabalhistas por escritura pública transacional que
forem solicitados por via telemática, na presença de advogado individual do
.empregador e do empregado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2º O tabelião de notas receberá a declaração das partes de aprovação § do acordo trabalhista e rogação de assinatura por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens, preservando a gravação de seu conteúdo

3º Compete ao tabelião de notas identificar e qualificar as pessoas § naturais remotamente, na formalização dos acordos trabalhistas formalizados ".por escritura pública transacional

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa oferecer mecanismos que permitam agilizar a celebração de acordos trabalhistas, criando a possibilidade de empregado e empregador celebrarem alteração ou rescisão dos contratos de trabalho por meio de escritura pública eletrônica, na presença de advogados individuais de ambas as partes e sem a necessidade de submeter tal documento ao juízo competente

Além da agilidade do processo, a emenda trará maior segurança em tempos de pandemia e pós-pandemia, ao evitar a necessidade da presença física e consequente risco de contágio. E benefícios inclusive de ordem financeira, pois permite à população a economia referente ao não pagamento da taxa judiciária e, por outro lado, lucro aos cofres públicos, uma vez que Estado, Município e Poder Judiciário recebem parte dos emolumentos notariais

Tal acordo se dará por meio de escritura pública eletrônica e remota, com o auxílio de um tabelião de notas, assistidos por advogados e sem a necessidade de intervenção da entidade sindical (como já permitido pela recente reforma trabalhista), reservando-se à busca pelo Poder Judiciário apenas quando houver litígio inconciliável

Com a aprovação da emenda, a fé pública dada aos acordos será atribuída pelo próprio tabelião, sem necessidade de posterior homologação pelo Judiciário e estabelecendo a hipótese de desjudicialização para os acordos. Vale ressaltar, mais uma vez, que o acesso à justiça permanecerá garantido ao empregado que se sinta prejudicado, podendo o mesmo levar o caso ao Judiciário caso assim prefira

.Sala das Sessões, em 27 de maio de 2020





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO
PSDB/SP

Apresentação: 27/05/2020 15:27

EMP n.20/0

Documento eletrônico assinado por Carlos Sampaio (PSDB/SP), através do ponto SDR_56338, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 8 0 1 6 6 1 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Carlos Sampaio)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD204801661300, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE